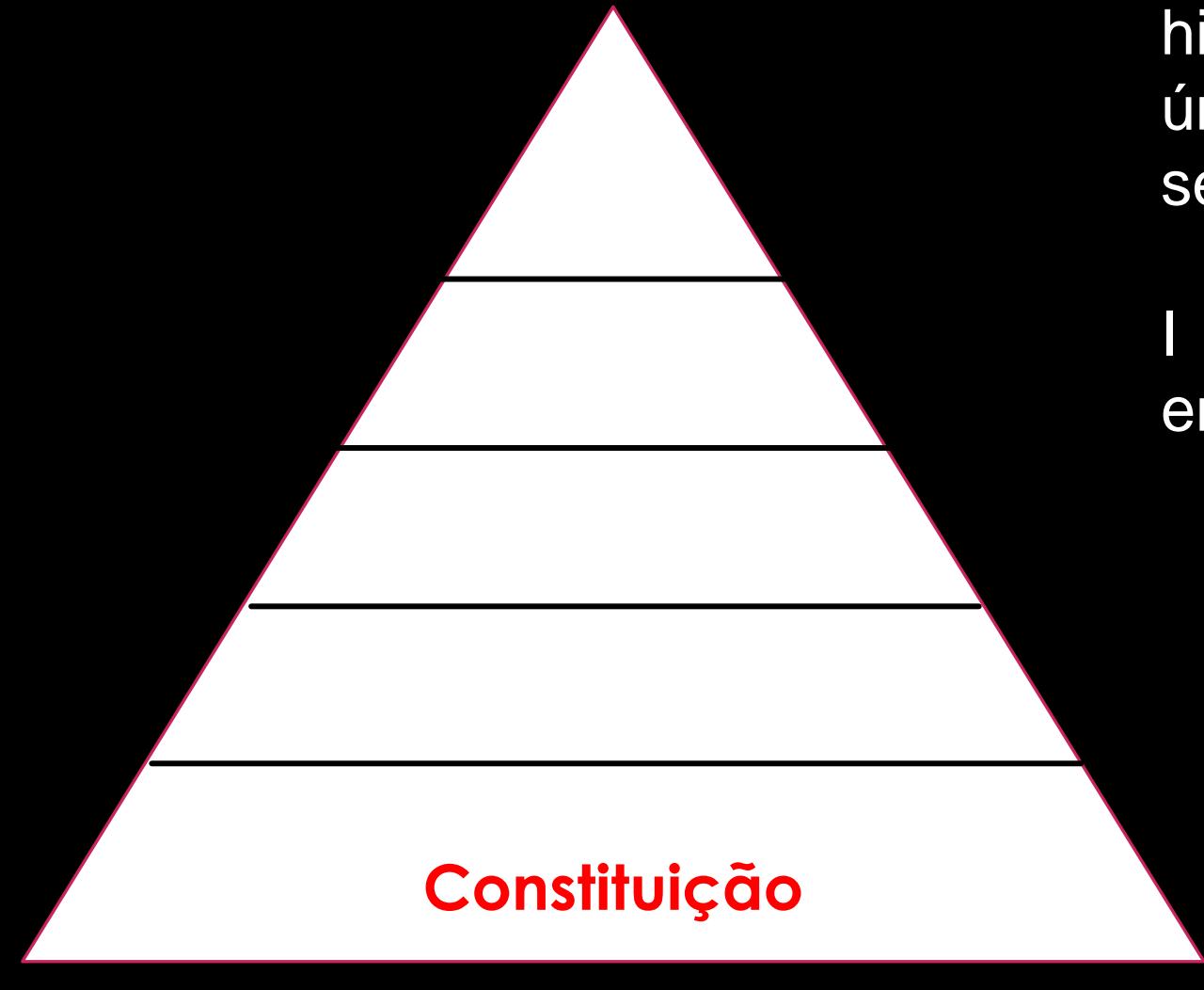


# TEMA 793/STF

## COMPETÊNCIA JURISDICIONAL E LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ENTES FEDERATIVOS NAS DEMANDAS DE SAÚDE

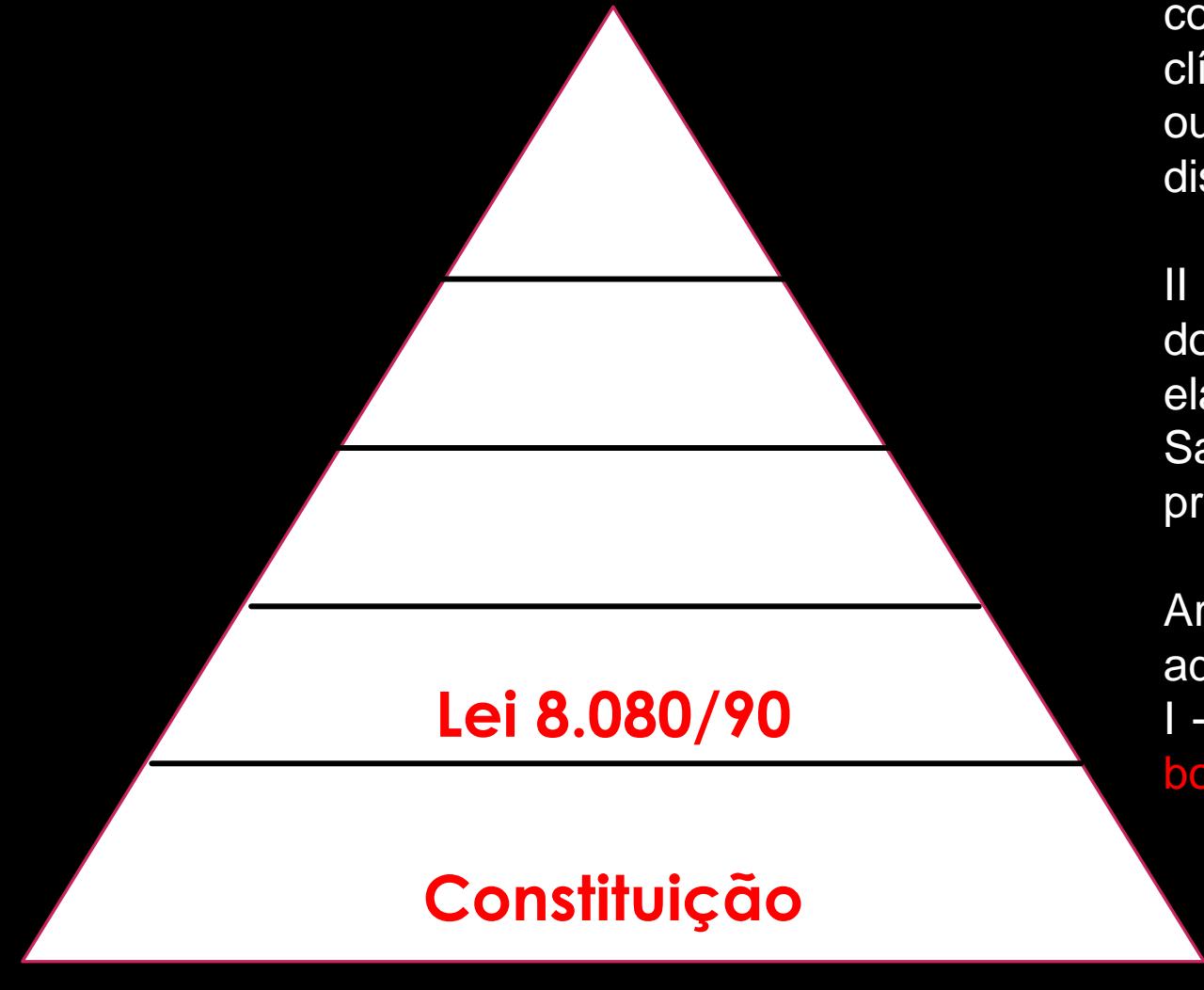
Bruno Henrique Silva Santos



**Constituição**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada** e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;



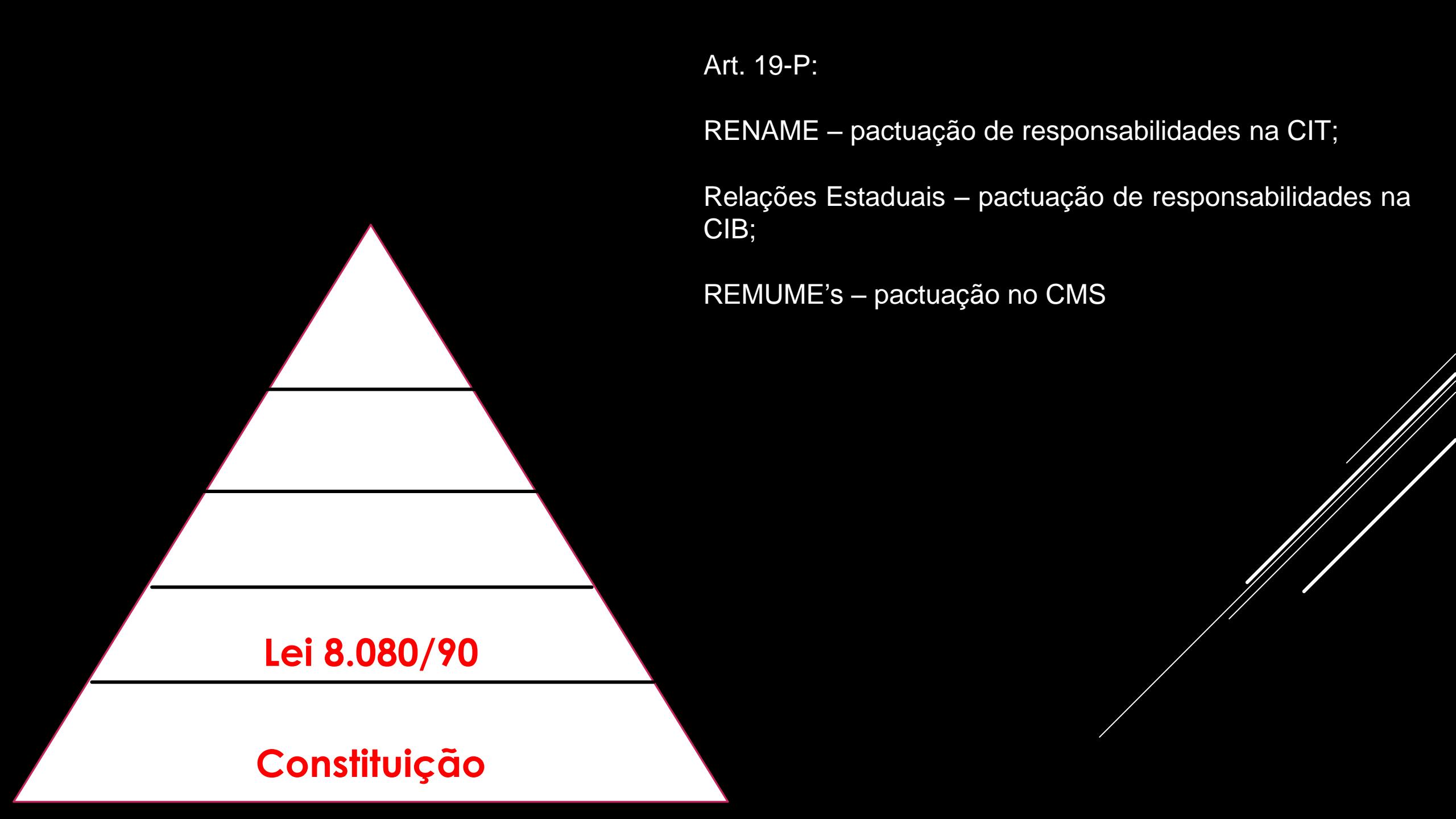
Art. 19-M. A **assistência terapêutica integral** a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de **medicamentos e produtos** de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P

II - oferta de **procedimentos terapêuticos**, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

I - **produtos** de interesse para a saúde: **órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos**;



Art. 19-P:

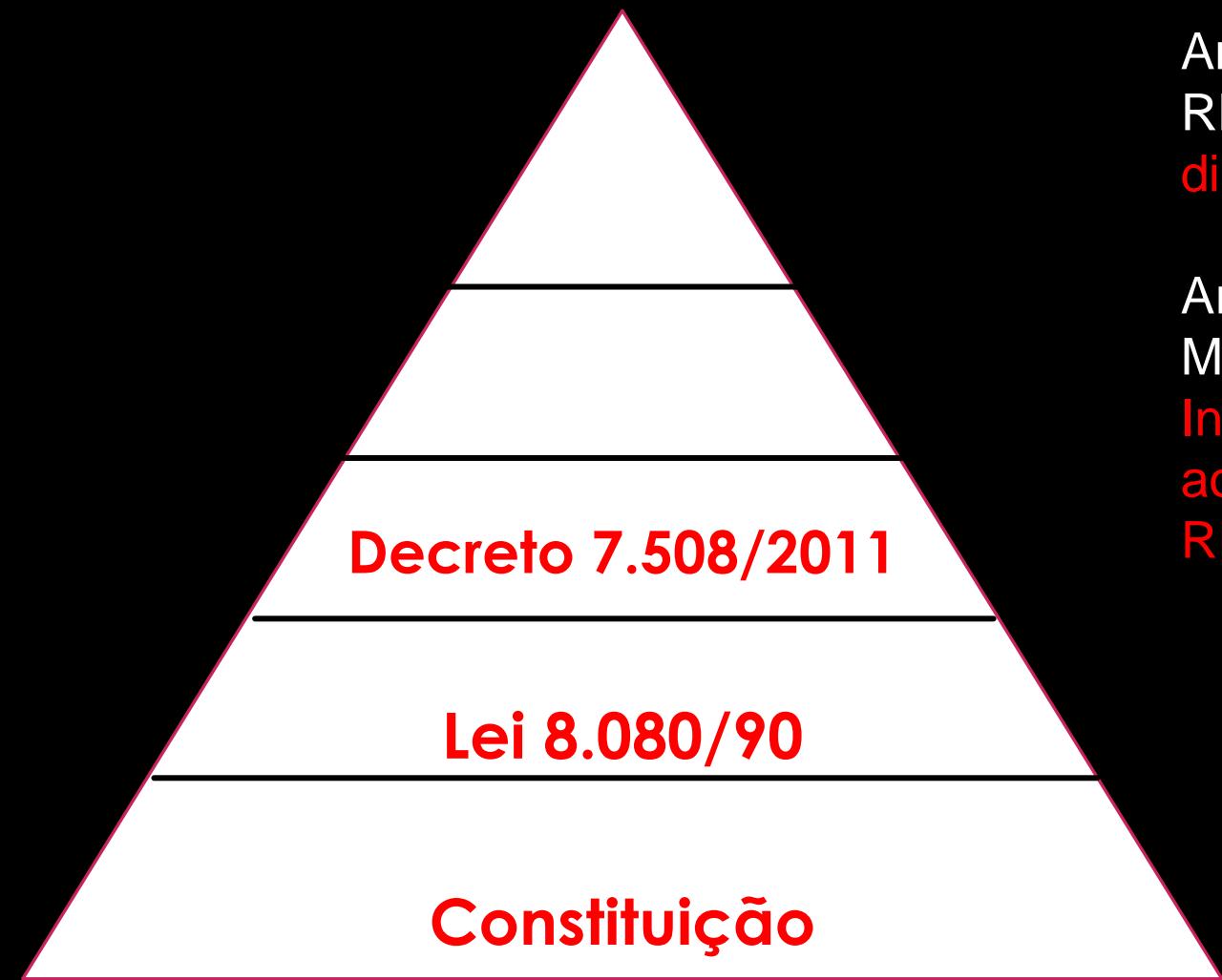
RENAME – pactuação de responsabilidades na CIT;

Relações Estaduais – pactuação de responsabilidades na CIB;

REMUME's – pactuação no CMS

**Lei 8.080/90**

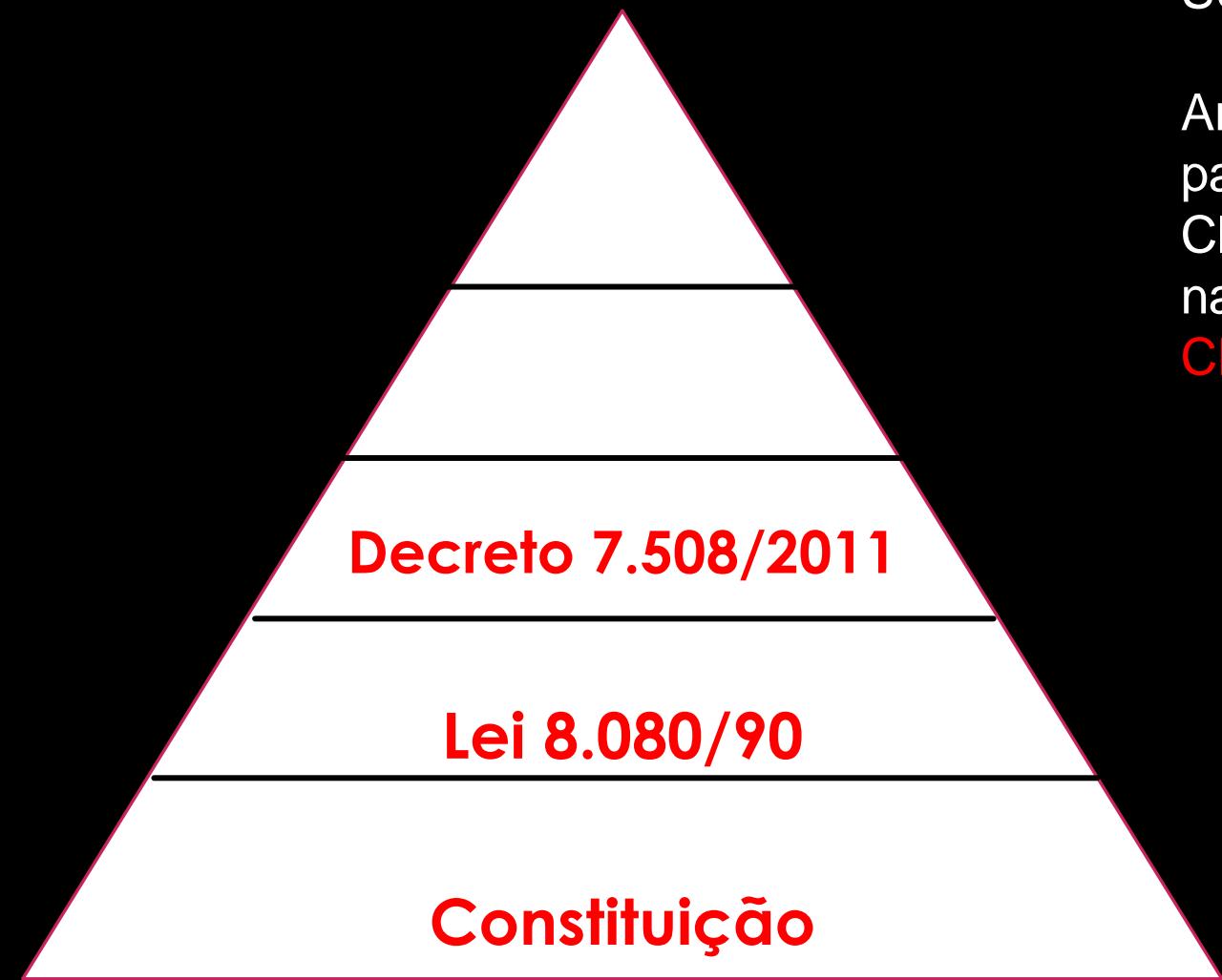
**Constituição**



Art. 21. A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - **RENASES** compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde.

Art. 22. O Ministério da Saúde disporá sobre a RENASES em âmbito nacional, **observadas as diretrizes pactuadas pela CIT**.

Art. 23. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **pactuarão nas respectivas Comissões Intergestores** as suas responsabilidades em relação ao rol de ações e serviços constantes da RENASES.



Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - **RENAME** compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, **observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.**

Portaria 01/2017: ratifica e consolida a RENASES



Art. 15. O financiamento das ações e serviços da RENASES será tripartite, conforme pactuação, e a oferta das ações e serviços pelos entes federados deverá considerar as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários entre municípios e regiões, e a escala econômica adequada.

Art. 23. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pactuarão nas respectivas Comissões Intergestores as suas responsabilidades em relação ao rol de ações e serviços constantes da RENASES.

Portaria 02/2017: Anexo XXVIII - PNAF

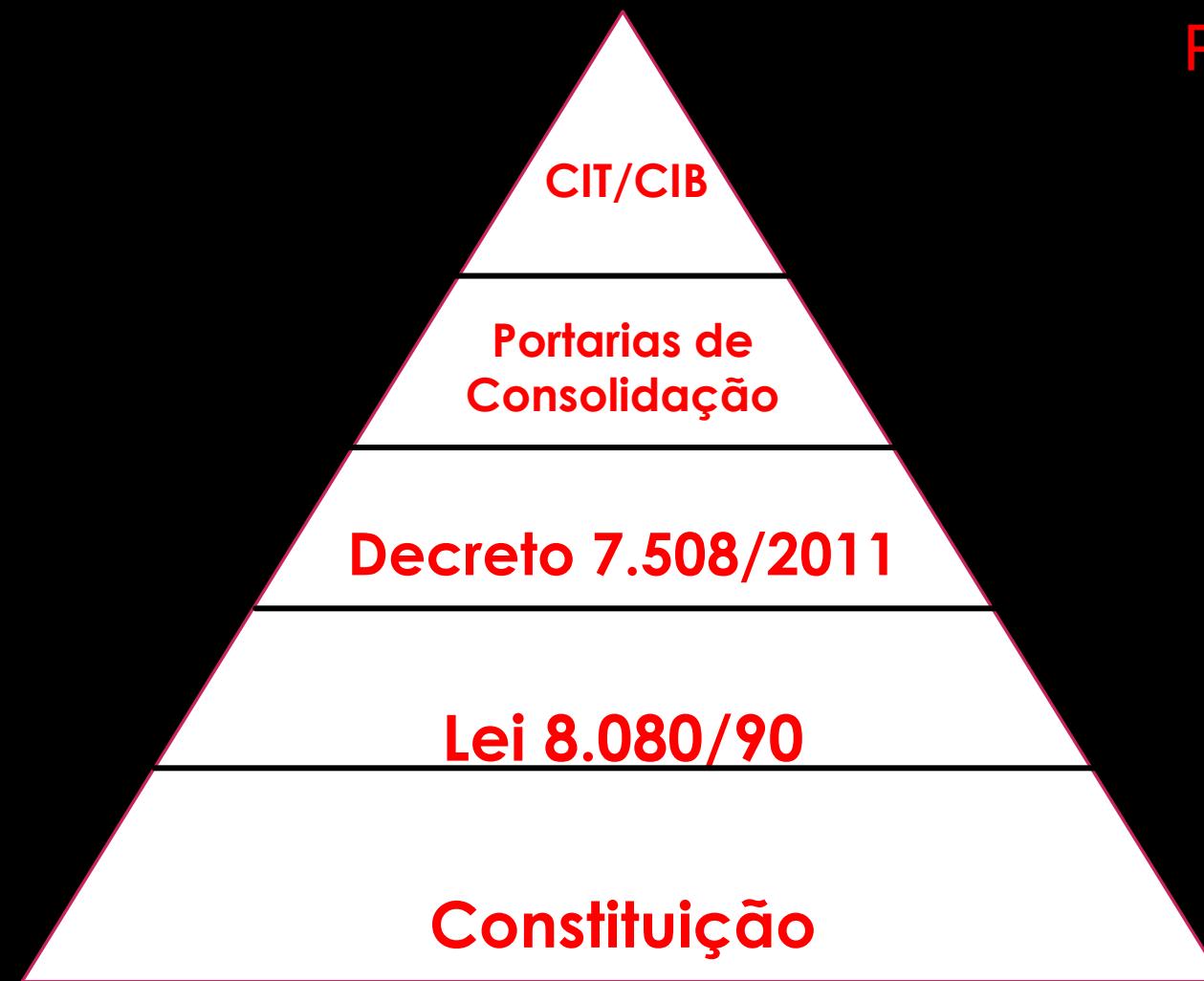
Trata dos componentes da RENAME

Portaria 06/2017: regras de financiamento das ASPS



Res. 02/2012: diretrizes para a elaboração da RENASES no âmbito do SUS

Pactuações



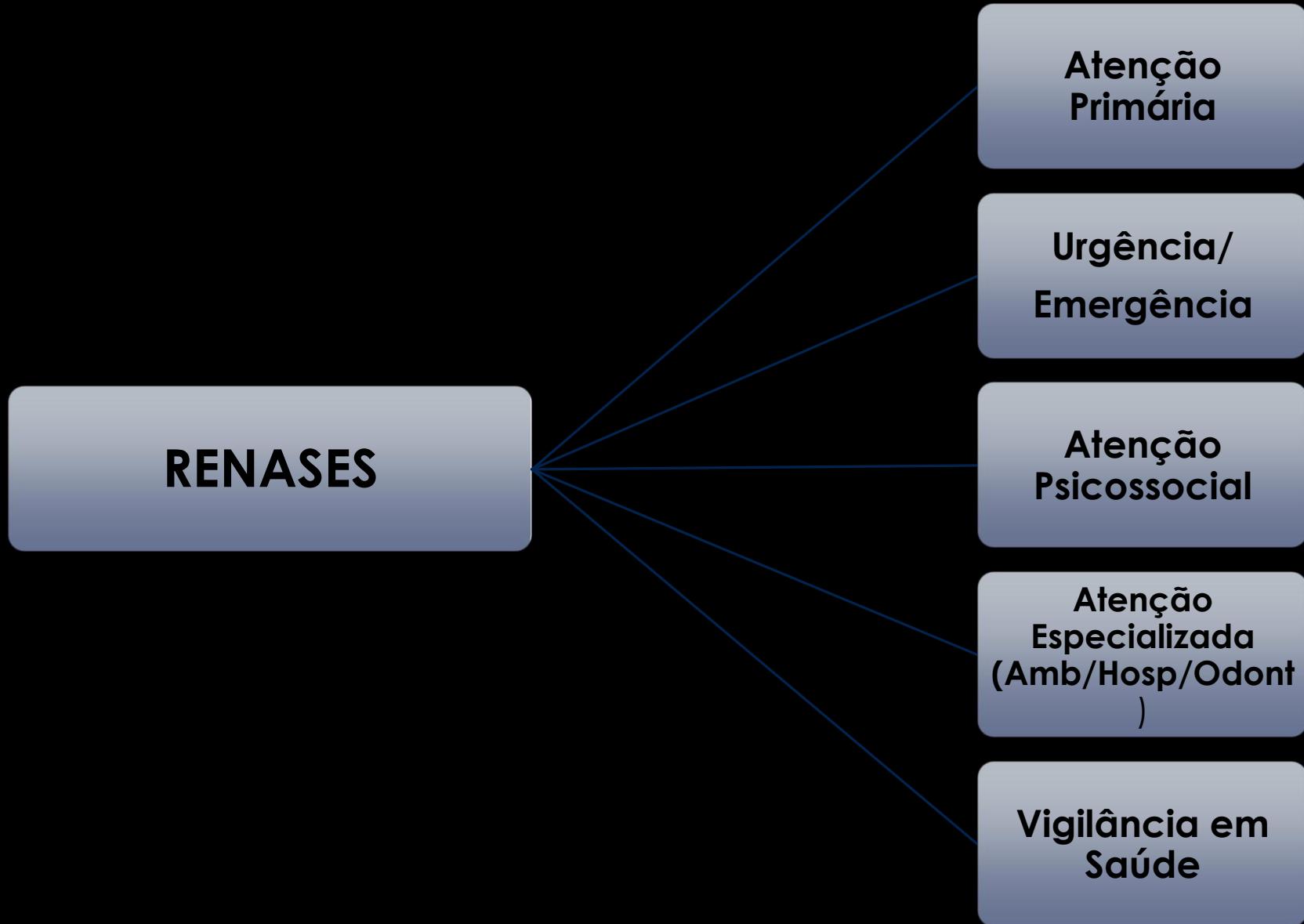
# COMPONENTES DA RENAME



# TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS

- Portaria MS 874/2013
- Financiamento federal via Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade

# COMPONENTES DA RENASES



# FORMAS DE ACESSO ÀS ASPS

1. Procura direta dos usuários (portas de entrada) – UBS, CAPS, SAMU...
2. Encaminhamento por serviço próprio do SUS
3. Autorização prévia de central de regulação / complexo regulador
4. Autorização / habilitação do gestor para a realização do procedimento em instituição específica
5. Indicação / autorização em PCDTS's
6. Intervenções individuais ou em grupo em medidas de saúde coletiva (vigilância sanitária)

# FORMAS DE ACESSO ÀS ASPS

AÇÃO OU SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	CÓD. DO CRITÉRIO OU REGRAMENTO DE ACESSO					
		1	2	3	4	5	6
Acompanhamento e tratamento de doenças ou condições clínicas crônicas	Acompanhamento de usuários portadores de doenças ou condições clínicas crônicas, mediante elaboração de plano terapêutico individual, tratamento das doenças de base, e prevenção e tratamento de complicações decorrentes daquelas.						

# TEMA 793/STF

Legitimidade passiva dos entes federativos e competência jurisdicional



## STA 175 (REL. MIN. GILMAR MENDES):

“A competência comum dos entes da Federação para cuidar da saúde consta no art. 23, II, da Constituição. União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde”.



# TEMA 793/STF

Acórdão originário:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente.

(RE 855178 RG, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015)



# TEMA 793/STF

Acórdão após os ED:

*CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDENTE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DE SOLIDÁRIA NAS DEMANDAS PRESTACIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.* 1. É da jurisprudência do supremo tribunal federal que O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. 2. A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o resarcimento a quem suportou o ônus financeiro. 3. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da união. Precedente específico: re 657.718, rel. Min. Alexandre de moraes. 4. Embargos de declaração desprovidos.

(Re 855178 ed, relator(a): Luiz Fux, relator(a) P/ acórdão: Edson Fachin, tribunal pleno, julgado em 23/05/2019, processo eletrônico repercussão geral - mérito DJE-090 /divulg 15-04-2020 public 16-04-2020)



# TEMA 793/STF

TESE: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o resarcimento a quem suportou o ônus financeiro”



# TEMA 793/STF

Ata de julgamento: acórdão proferido “nos termos do voto do Ministro Edson Fachin”



# TEMA 793/STF

Voto do Min. Fachin:

## 1.1. Premissas

(...)

*Quinta: Partindo do exame das espécies de tutela examinadas na STA 175, é possível estabelecer condicionantes para a admissão das respectivas ações.*

**Quando a pretensão veicular pedido de entrega de medicamento padronizada, a competência estatal é regulada por lei, devendo figurar no polo passivo a pessoa política com competência administrativa para o fornecimento do medicamento, tratamento ou material. Quando o medicamento não for padronizado, a União deve compor o polo passivo da lide.** Além disso, a dispensa judicial de medicamentos, materiais, procedimentos e tratamentos pressupõe ausência ou ineficácia da prestação administrativa e a comprovada necessidade, observando, para tanto, os parâmetros definidos no artigo 28 do Decreto Federal n. 7.580/11.



# TEMA 793/STF

Voto do Min. Fachin:

v) Se a pretensão veicular pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas (em todas as suas hipóteses), a União necessariamente comporá o polo passivo, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica (art. 19-Q, Lei 8.080/90), de modo que recai sobre ela o dever de indicar o motivo da não padronização e eventualmente iniciar o procedimento de análise de inclusão, nos termos da fundamentação;



## TEMA 793/STF

- Litisconsórcio passivo necessário
- STJ (AgInt no CC 166.929/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 16/06/2020, DJe 23/06/2020):

*(...) a tese firmada no julgamento do tema 793 pelo Supremo Tribunal Federal, quando estabelece a necessidade de se identificar o ente responsável a partir dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do sus, relaciona-se ao cumprimento de sentença e às regras de resarcimento aplicáveis a quem suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde.*



## TEMA 793/STF

- Dever de determinação de ressarcimento
- Chamamento do processo:

STJ (Tema 686 – Resp 1.203.244): “*O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde*”.



# TEMA 793/STF

## Jurisprudência “conservadora” do STJ

- competência da JF para decidir sobre a legitimidade passiva da União: AgInt no CC 173.750/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020, dentre vários outros acórdãos no mesmo sentido
- solidariedade “simples” e litisconsórcio facultativo: AgInt no REsp 1606349/PI, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020; e AgInt no CC 172.483/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/11/2020, DJe 17/11/2020, dentre outros.



# TEMA 793/STF

## Jurisprudência do STF

- (...) 3. Observância pela instância de origem da parte final do Tema 793 da repercussão geral. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.(ARE 1298325 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 31/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-112 DIVULG 10-06-2021 PUBLIC 11-06-2021)



# TEMA 793/STF

## Jurisprudência do STF

- AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO. INOBSERVÂNCIA DO QUE DECIDIDO NO RE 855.178 – TEMA 793 DA REPERCUSSÃO GERAL. ALEGAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA. OCORRÊNCIA. ELEVADO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SAÚDE EM COMPARAÇÃO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO AUTOR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...) 2. No julgamento do RE 855.178 - Tema 793 da repercussão geral, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, além de reafirmar a existência de responsabilidade solidária entre os entes federativos, assentou o dever de as autoridades judiciais direcionarem o cumprimento das decisões para fornecimento de prestações de saúde aos entes competentes, de acordo com as regras de organização do Sistema Único de Saúde. 3. A necessidade de direcionamento da execução da prestação de saúde à luz da repartição de competência advém da imperativa necessidade de racionalização administrativa e financeira do sistema, com vistas ao atingimento da máxima eficiência na aplicação dos recursos. 4. In casu, o valor da prestação de saúde imposta ao Município autor revela-se sobremaneira elevado proporcionalmente a sua capacidade econômica, de modo a gerar potencial lesão de natureza grave à economia pública e aos serviços municipais de saúde, ensejando, destarte, o deferimento do pedido de contracautele. 5. Inexiste na hipótese periculum in mora inverso para o particular autor, uma vez que a obrigação de fornecimento do medicamento resta mantida em face da União e do Estado de São Paulo, condenados solidariamente à prestação de saúde na origem. 6. Agravo interno a que se nega provimento.

(STP 638 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 14-05-2021 PUBLIC 17-05-2021)



# TEMA 793/STF

## Jurisprudência do STF

### - Litisconsórcio passivo necessário da União

- Min. Carmen Lúcia: RE 1.307.921/PR (19/03/2021)
- Min. Luiz Fux: STP 649-MC (18/03/2021)
- Min. Gilmar Mendes: ARE 1.285.333/PR (17/03/2021)
- Min. Edson Fachin: ARE 1.298.325/PR (12/02/2021)
- Min. Roberto Barroso: RE 1.303.165/PR (11/02/2021)



# 1ª SITUAÇÃO

## MEDICAMENTOS

Tecnologia  
padronizada



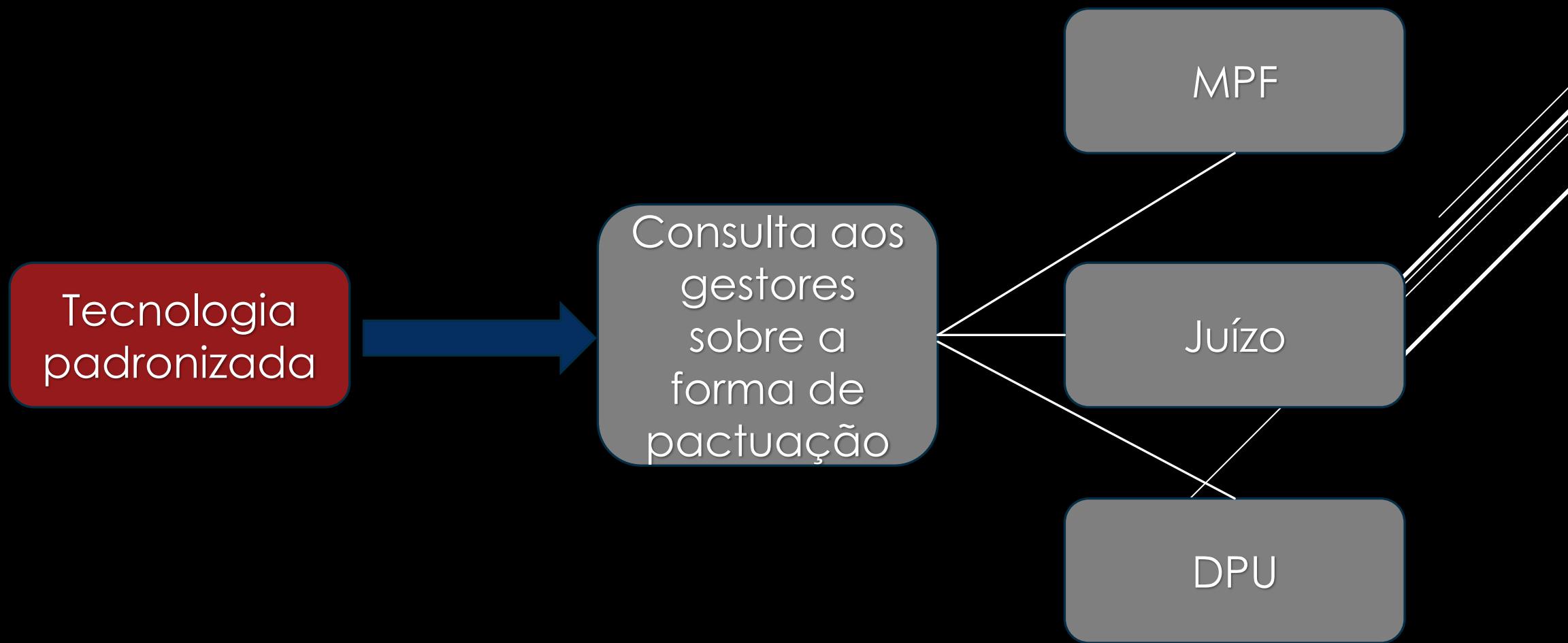
Consulta aos  
componentes  
da RENAME

<https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/July/23/Tabela-de-Situacoes-Clinicas-do-Componente-Especializado.pdf>

<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=%40gtf-escriba-sesa%40a378dc58-b813-4017-bac7-6299c176b6af&emPg=true>

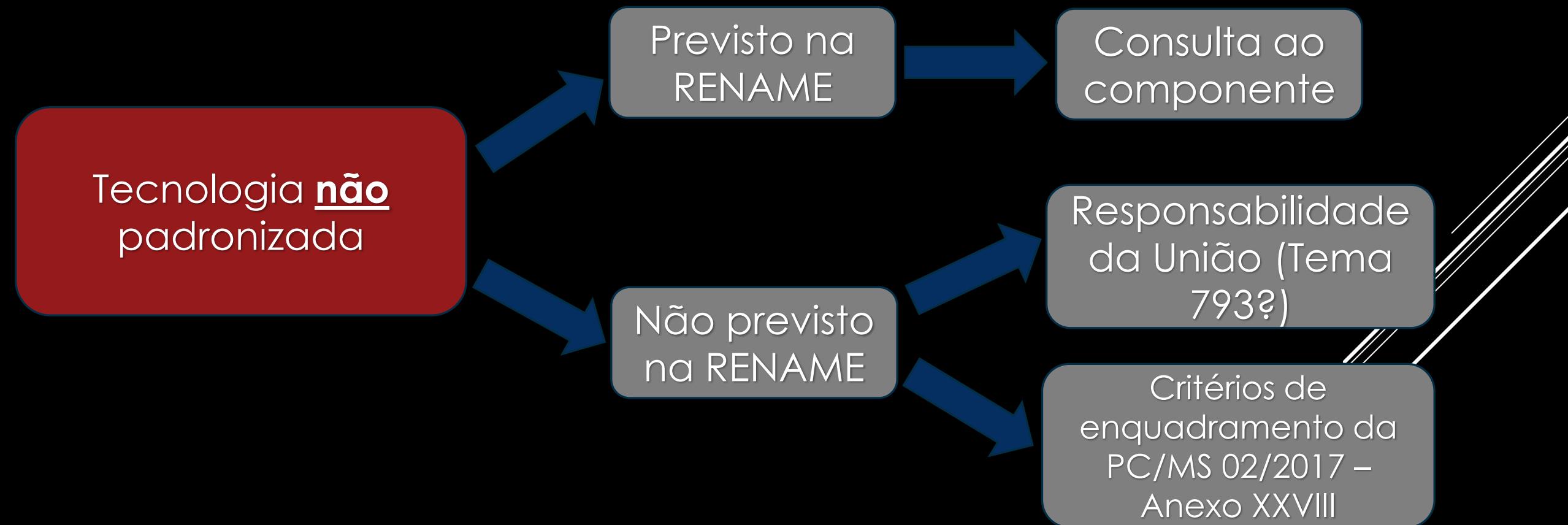
# 1ª SITUAÇÃO

## DEMAIS PROCEDIMENTOS/PRODUTOS



## 2ª SITUAÇÃO

### MEDICAMENTOS



# 2ª SITUAÇÃO DEMAIS PROCEDIMENTOS/PRODUTOS

SIGTAP

Tecnologia não  
padronizada,  
congêneres a outra  
padronizada



Consulta na RENASES  
de tecnologia  
congêneres

**Procedimento**

Procedimento: 04.10.01.005-7 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	10 - Cirurgia de mama
Forma de Organização:	01 - Mama

Competência: 11/2020 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Hospitalar  
Complexidade: Média Complexidade  
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
Sub-Tipo de Financiamento:  
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência: 3  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 2  
Idade Mínima: 16 anos  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos: 300  
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia      Admite permanência à maior      Permite Informação de Equipe Cirúrgica

**Valores**

Serviço Ambulatorial: R\$ 0,00	Serviço Hospitalar: R\$ 504,54
Total Ambulatorial: R\$ 0,00	Serviço Profissional: R\$ 278,97
	Total Hospitalar: R\$ 783,51

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
138				Cirurgia Geral						
142				Cirurgia em Oncologia						

## 3ª SITUAÇÃO

Tecnologia não  
padronizada e sem  
congêneres na  
RENASES ou com  
custo muito maior



Responsabilidade da  
União



Responsabilidade  
solidária



Enquadramento em um  
dos componentes da  
RENASES e  
determinação de  
fornecimento e custeio  
conforme as regras  
próprias



# REGRAS DE FINANCIAMENTO CONFORME O GRUPO DA RENASES

COMPONENTE DA RENASES	REGRAS DE FINANCIAMENTO (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO/MS 06/2017)
I- AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Título II – Do custeio da Atenção Básica
II - AÇÕES E SERVIÇOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Título VIII, Capítulo II – Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências
III - AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Título VIII, Capítulo III – Do financiamento da Rede de Atenção Psicossocial
IV - AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Título III – Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
V – AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Título IV – Do custeio da Vigilância em Saúde

## INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Divisão de competências na assistência farmacêutica:

<https://direitoemcomprimidos.com.br/pactuacao-medicamentos-sus/>

Tratamentos oncológicos e incorporação de medicamentos ao SUS:

<https://direitoemcomprimidos.com.br/incorporacao-de-medicamentos-oncologicos-pelo-sus/>

Divisão de competências na assistência não farmacêutica:

<https://direitoemcomprimidos.com.br/pactuacao-da-assistencia-farmaceutica-parte-ii/>

Tema 793/STF

<https://www.migalhas.com.br/depeso/305311/da-responsabilidade-solidaria-na-assistencia-a-saude-no-sus>

<https://direitoemcomprimidos.com.br/tema-793-pato-coelho/>

# MUITO OBRIGADO

Bruno Henrique Silva Santos